



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 15.

Palmas, 30 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 15/2021, modificativa da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências.

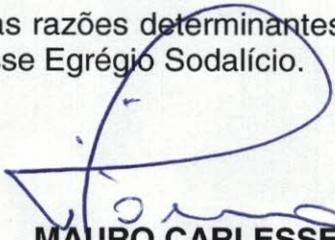
Trata-se de matéria dedicada à efetivação de adequações na referida norma, em primeiro ponto, em razão da sanção da Lei Complementar Estadual 131, desta data, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins-CBMTO.

Nesse sentido, além de incluir, na intitulada Lei de Promoções, o Curso de Habilitação de Oficiais da Administração da Saúde – CHOAS, a medida pretendeu modificar aspectos estruturais dos cursos de habilitação e aperfeiçoamento para patentes superiores, com vistas ao estabelecimento de proporção igualitária na convocação dos militares para realizá-los, respeitando o critério de antiguidade para a conquista de promoções na carreira, especialmente em razão do certame em andamento para ingresso nas fileiras da Corporação.

Ademais, a medida também alterou os requisitos estabelecidos para a convocação dos cursos de habilitação e aperfeiçoamento, tendo como objetivo a qualificação da Corporação e, por consequência, a melhoria na prestação do serviço público.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.



  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado